

PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

CREENCIADO PELA PORTARIA DO M.A.A Nº 68 DE 22/07/91 e Nº 83 DE 28/06/96

ACREDITADO - INMETRO - BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO - BPL 0034 - 04/11/2009



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E A EMPRESA SPRAY DROP PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL S/S LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços a empresa **SPRAY DROP PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia PR 445 – Km 86,4 com a rua Antônio Rasteiro Filho, 1096, PQ. IND. José Garcia Gimenes, CEP: 86183-751 – Cambé, PR, inscrita no CNPJ nº 81.764.789/0002-30, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, CONTRATADA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pelo sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109 – 25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “UENP”, acham-se justos e convenientes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE a disponibilização de área para montagem e análise de Ensaios de Resíduos de produtos agroquímicos, biológicos, microbiológicos, semioquímicos e orgânicos os quais poderão ser utilizados para fins de registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e também para cadastramento junto a SEAB do Paraná.

SPRAY DROP Pesquisas, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda.

Rodovia PR-445 - Km 86,4 (Rua Antonio Rasteiro Filho, 1096) - Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 - Cambé - PR - Fone/Fax: (43) 3174-3400 - e-mail: spraydrop@sercomtel.com.br

PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

CREDENCIADO PELA PORTARIA DO M.A.A Nº 68 DE 22/07/91 e Nº 83 DE 28/06/96

ACREDITADO - INMETRO - BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO - BPL 0034 - 04/11/2009



Cláusula Segunda – Dos Ensaio

O local de implantação dos Ensaio Agronômicos fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser implantado dentro ou fora das instalações da CONTRATADA.

§1º A implantação de “Ensaio Agronômicos” na Fazenda Escola no Campus Luiz Meneghel necessita de prévia consulta à sua Administração para viabilização de área, devendo esta ser ressarcida de qualquer custo relativo à execução do projeto.

§2º Para os “Ensaio Agronômicos” implantados na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel, não cabe aos servidores ali lotados a execução e condução dos mesmos, salvo com a concordância do Administrador daquele órgão e desde que não interfira nas atividades rotineiras.

§3º Para a realização de “Ensaio Agronômicos” em propriedades privadas, a contratação de áreas fica a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Da Execução

Os serviços serão executados por pesquisadores da CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos reais), valor que será reajustado anualmente, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, conforme plano de trabalho e de aplicação financeira anexa.

§1º O pagamento será efetuado de forma integral junto à Seção de Receita da CONTRATADA, ou mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0100-7, conta corrente nº 41.698-3, no máximo 30 dias após a emissão do recibo pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

O preço previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Cláusula Sexta – Do “Laudo de Eficiência”

Não será emitido Laudo de Eficiência.

Cláusula Sétima – Dos “Resíduos”

O CONTRATANTE será responsável pela emissão do relatório junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SPRAY DROP Pesquisas, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda.

Rodovia PR-445 - Km 86,4 (Rua Antonio Rasteiro Filho, 1096) - Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 - Cambé - PR - Fone/Fax: (43) 3174-3400 - e-mail: spraydrop@sercomtel.com.br

PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

CREENCIADO PELA PORTARIA DO M.A.A Nº 68 DE 22/07/91 e Nº 83 DE 28/06/96

ACREDITADO - INMETRO - BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO - BPL 0034 - 04/11/2009



§1º o Relatório elaborado deverá atender as normas estabelecidas para o Estado do Paraná para cadastramento de produtos, de acordo com a Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a IN 42 de 05/12/2011 do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou as normas legais vigentes na ocasião de implantação dos experimentos.

Cláusula Oitava – Dos Custos

Os custos de implantação e condução dos “Ensaio Agrônomicos” serão assumidos na totalidade pela CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade

A responsabilidade pelas informações técnicas do ensaio é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da Vigência

O presente contrato terá vigência conforme plano de trabalho da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

As partes comprometem-se manter, por si por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente contato.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que:

- a) Seja infringida qualquer das cláusulas acima.
- b) Uma das partes manifeste desinteresse na continuidade do contrato, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverão ser concluídas as tarefas ou trabalhos específicos então em curso.

Cláusula Décima terceira - Da Tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito.

SPRAY DROP Pesquisas, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda.

Rodovia PR-445 - Km 86,4 (Rua Antonio Rasteiro Filho, 1096) - Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 - Cambé - PR - Fone/Fax: (43) 3174-3400 - e-mail: spraydrop@sercomtel.com.br

PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

CREDENCIADO PELA PORTARIA DO M.A.A Nº 68 DE 22/07/91 e Nº 83 DE 28/06/96

ACREDITADO - INMETRO - BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO - BPL 0034 - 04/11/2009



constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração

Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante assinatura de representantes das partes, devidamente autorizados.

Cláusula Décima Quinta – da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Estadual nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, bem como os demais preceitos legais atinentes à espécie.

Cláusula Décima Sexta – Dos Acordos Prévios

Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA, na forma do presente contrato, deverá ser necessariamente precedido do competente e respectivo acordo por escrito entre as partes.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

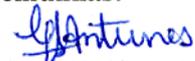
Jacarezinho, 13 de Fevereiro de 2015.



CONTRATANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:



NOME **Cassilary F. S. Antunes**
RG
CPF **CPF: 706.036.699-72**

NOME
RG
CPF

SPRAY DROP Pesquisas, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda.

Rodovia PR-445 - Km 86,4 (Rua Antonio Rasteiro Filho, 1096) - Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 - Cambé - PR - Fone/Fax: (43) 3174-3400 - e-mail: spraydrop@sercomtel.com.br

PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

CRENCIADO PELA PORTARIA DO M.A.A Nº 68 DE 22/07/91 e Nº 83 DE 28/06/96

ACREDITADO - INMETRO - BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO - BPL 0034 - 04/11/2009



ANEXO I. PLANO DE TRABALHO DA AREA EXPERIMENTAL

DETERMINAR OS NÍVEIS DE RESÍDUO DE ACETAMIPRIDO E BIFENTRINA EM AMOSTRAS DE GRÃOS DE CAFÉ APÓS APLICAÇÃO DO PRODUTO UPL 138 FP.

PESQUISADOR PRINCIPAL DE CAMPO (SPRAY DROP): DIOGO BIAZOTTO.

Estudo: 13790.034.031.15

DE: GHV

PPC: DB

ST: CAFÉ

Localidade: BANDEIRANTES

SST: UPL-138-FP

Ingrediente(s) ativo: Acetamiprido +
bifentrina

Concentração (g/L ou g/Kg) 250%+250%

Classe: Inseticida, Formicida e Acaricida

Números de Aplicações 2

Intervalo entre Aplicações (dias) 30

Largura da parcela (m) 2

Comprimento da parcela (m) 20

Área da parcela (m²) 40

RET	153914
Fase	II
Validade	10/07/2017

COLHEITA EM:	DAT
28/05/2015	50

Duração do ensaio 80 dias

Previsão de Instalação
Março - 2015

SPRAY DROP Pesquisas, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda.

Rodovia PR-445 - Km 86,4 (Rua Antonio Rasteiro Filho, 1096) - Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 - Cambé - PR - Fone/Fax: (43) 3174-3400 - e-mail: spraydrop@sercomtel.com.br